## **ATA 02**

## ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESECIAL Nº 015/FMS/2019

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A INABILITAÇÃO DA EMPRESA BIO ODONTO COMÉRCIO E PRODUTO ODONTOLÓGICOS EIRELI.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de prótese dentária e a prestação de serviços de laboratório compreendendo moldagem, confecção, instalação e ajustes, para atendimento à rede municipal de saúde de Maracajá/SC.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos, do dia doze, do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designada pelo Decreto nº 14/2019, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial nº 015/FMS/2019. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer jurídico, referente ao protocolo administrativo nº 0759/2019, que trata sobre recurso quanto à inabilitação. Após a leitura verbal do parecer jurídico, por um dos integrantes da Equipe de Apoio, exarado pela Procuradora do Município, Advogada GEZILANE SÁ – OAB/SC 15.354, com a seguinte conclusão: "Cabe destacar que a única prova de registro/inscrição no Conselho Regional de Odontologia apresentado pela recorrente foi de seu representante legal Mateus Januário da Rosa, Técnico em prótese Dentária, a quem é vedado a realização de consultas (assistência direta a pacientes), sob pena de responder por exercício ilegal de profissão, razão pela qual não estaria apto a cumprir integralmente o objeto da licitação (instalação e ajustes das próteses dentárias). Analisando o objeto social da recorrente, não há elencado a prestação de serviços odontológicos, que lhe permitiria a contratação de profissional para a realização de consultas, dentre elas a de instalação e ajustes das próteses dentárias. Por fim, cabe afirmar que haverá nítida afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, bem como ao julgamento objetivo do certame e ao princípio da isonomia, a habilitação de empresa que não atende aos requisitos exiaidos pelo Edital. Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela BIO ODONTO COMÉRCIO E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO exarada pela **Pregoeira".** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, INDEFERINDO o pedido de habilitação, com a consequente declaração de vencedora da empresa Bio Odonto Comércio e Produtos Odontológicos Eireli. A empresa será comunicada da presente decisão através da publicação no Diário Oficial do Município (DOM). O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Pregoeira encaminha e submete a decisão à instancia superior, qual seja, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 11h00min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e sua da Equipe de Apoio. Maracajá, 12 de dezembro de 2019.

GRASIELA BECKER
PREGOEIRA

ODÉCIA ALMEIDA DE SOUZA DA SILVA EQUIPE DE APOIO

RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO

## ARLINDO ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.